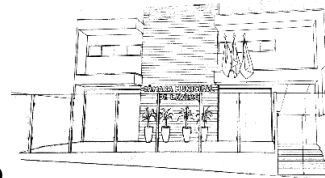


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - RETIFICADO**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 014/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, de zeladoria, de copeiragem, de moto-entrega, de motorista e de vigia à Câmara Municipal de Lavras**

**ANEXOS**

- I - Termo de Referência**
- II – Modelo de Proposta e Planilha Analítica**
- III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação**
- IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
- V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**
- VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**
- VII – Modelo de Declaração de Vistoria**
- VIII – Modelo de Declaração de Parentesco**
- IX – Minuta de Contrato Administrativo**
- X – Modelo de Procuração**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01 -	DO OBJETO
02 -	DA JUSTIFICATIVA
03 -	DA PARTICIPAÇÃO
04 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
05 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
06 -	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
07 -	DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO
08 -	DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
09 -	DA CONTRATAÇÃO
10 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
11 -	DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO
12 -	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
13 -	DA FORMA DE PAGAMENTO
14 -	DAS PENALIDADES
15 -	DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
16 -	DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19
17 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18 -	DOS ANEXOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 014/2022**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data: 12 de julho de 2022**

**Horário para credenciamento: de 08h30min as 08h55min**

**Horário de Início da Sessão Pública: 09h00min**

**Local: Plenário “Dr. Orlando Haddad”, Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais.**

De conformidade com a determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras (CML), Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 02, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na edição n.º 2700, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022, torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, de zeladoria, de copeiragem, de moto-entrega, de motorista e de vigia à Câmara Municipal de Lavras** conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, haja vista a permissão concedida pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, de zeladoria, de copeiragem, de moto-entrega, de motorista e de vigia à Câmara Municipal de Lavras**, conforme especificações constantes do **ANEXO I**.

**1.2.** Este Edital estabelece os requisitos para a participação no Pregão Presencial, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições de contratação da empresa porventura **VENCEDORA**.

**1.3.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão também observadas as disposições obrigatórias pertinentes e contidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**1.4.** O preço máximo global estimado e admitido pela Administração para este certame, em contratação de 12 (doze) meses, será de R\$481.981,32 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme documentos de pesquisa de preço médio de mercado anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**1.4.1.** No Exercício de 2022, as despesas correrão por conta da Ficha 11, Dotação 01.01.01-0103100292.079.33.90.39.00.00, Sub Elemento: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**1.5.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto desta contratação terceirizada, visando à limpeza e conservação do Prédio Sede, segurança pessoal e do patrimônio público, deslocamentos oficiais de vereadores(as) e servidores(as), despacho e postagens de correspondências, serviços bancários e contábeis, apoio às sessões plenárias, manutenção patrimonial preventiva e corretiva, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos(às) vereadores(as), servidores(as), demais prestadores de serviços e usuários-cidadãos que frequentam a Câmara Municipal de Lavras diariamente.

**2.2.** A realização dos serviços objetos deste certame, torna-se necessária para o preenchimento da lacuna existente, suprida precariamente por servidores cedidos à Câmara pela Prefeitura Municipal de Lavras, cuja demanda instalada é crescente e exige resolução imediata, vez que a Casa não dispõe, em seu quadro de pessoal, após a Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 387/2019), de recursos humanos para atendimento aos serviços requisitados.

**2.3.** Nesse sentido, com embasamento no relatório final elaborado pela Fundação João Pinheiro, CONTRATADA pelo Legislativo Municipal para a prestação de serviços de pesquisa, elaboração e proposta da Reforma Administrativa, efetivada por meio da Lei Complementar nº 387, de 25 de abril de 2019, que *“dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências”*, bem como nas disposições vigentes da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada em 31 de março de 2017 pela Lei nº 13.429, e regulamentação posterior pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Câmara Municipal de Lavras optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios (atividades-meio) e não diretamente ligados às atividades-fim.

**2.4.** A economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal de Lavras, em relação à contratação em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço global e satisfazer todas as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

**3.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**3.1.2.** Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida e à **promoção do desenvolvimento nacional sustentável, ofertando serviços em conformidade com as legislações e exigências ambientais.**

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.2.1.** Em processo de falência ou recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente certidão competente emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste Edital;

**3.2.2 -** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras (art. 87, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas (art. 87, inciso IV, Lei Federal n 8.666/93), e, ainda, impedidas de licitar e contratar com o Poder Público (art. 7º, Lei Federal nº 10.520/02);

**3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.4 -** Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

**3.2.5 -** Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.2.6 -** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.7 -** Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Câmara Municipal de Lavras;

**3.2.8 -** Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente, mesmo que por afinidade, até terceiro grau, de Vereador desta Câmara;

## 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.**

**4.1.1.** Os documentos de *credenciamento* e a *declaração* de atendimento às exigências de habilitação são condições obrigatórias para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, devendo estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues ao Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento que será das **08h30min às 08h55min.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, original ou xerox autenticado, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(É dispensável que a(s) assinatura(s) estejam com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, cabendo ao agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento).**

**4.3.** O credenciamento **deverá estar acompanhado** de declaração do proponente, dando ciência de que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (ANEXO III), **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para fins de usufruto das disposições previstas pela Lei Complementar 123/2006 (ANEXO IV) e **Declaração de Parentesco** (ANEXO VIII).

**4.4.** Será admitido **apenas 01 (um) representante para cada licitante**, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**4.5.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, nas rodadas de lances, neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue ao Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento que será das 08h30min às 08h55min, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

**4.6.** A licitante que não contar com representante presente em sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração de menor preço.

**4.7.** É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda às demais condições, inclusive prazo, estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente na sessão pública ou por meio postal ao endereço do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras.

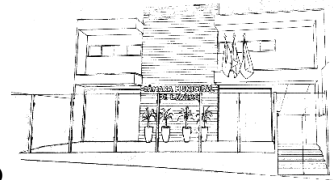
**4.8.** A não apresentação ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas inviabilizará a participação da proponente no certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes A (Proposta de Preços) e B (Documentos de Habilitação).

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



fechados, indevassáveis, e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**ENVELOPE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**  
**DATA: 12/07/2022 às 09h00min**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

**ENVELOPE B**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**  
**DATA: 12/07/2022 às 09h00min.**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

**5.2.** A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas e ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou por seu procurador, conforme Modelo de Proposta e Planilha Analítica (ANEXO II).

**5.3.** Deverão estar consignados na Proposta:

**5.3.1.** A denominação da empresa, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da licitante para contato, conta corrente para fins de pagamentos (banco, agência, número da conta e dígito verificador, se houver) e data.

**5.3.2. Especificação completa em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos Analítica por posto de trabalho, acompanhada da respectiva convenção coletiva da categoria profissional a ser utilizada na prestação dos serviços, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta, ou para fins de registro nos autos.**

**5.2.3.** Deverá constar expressamente da referida planilha analítica, todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados, compondo o preço ofertado, além dos custos normais, os seguintes: remuneração dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, decorrentes dos serviços executados em locais em que as condições de trabalho recomendem sua incidência nos termos da Lei.

**5.2.4.** Para fins de análise de aceitabilidade da proposta, as planilhas serão analisadas para verificar se o preço proposto é suficiente para suprir os custos de execução dos serviços, como o pagamento de salários, benefícios estabelecidos na convenção apresentada pela licitante em sua proposta, demais despesas indiretas, tributos, encargos.

**5.2.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**5.2.6.** Declaração impressa de que os preços apresentados contemplam todos os custos apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta licitação.

**5.2.7.** A licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, respeitando o local de abrangência.

**5.3.** A licitante deverá apresentar somente uma proposta, não sendo permitidas propostas alternativas.

**5.4.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de engano, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

**5.5.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

**5.6.** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de suas casas decimais.

**5.7.** Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

**5.8.** Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos destinados a sanar erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

**5.8.1.** Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como de divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, caso em que prevalecerá sempre o primeiro.

**5.8.2.** A falta da data ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal credenciado presente à sessão de abertura do Envelope A (Proposta de Preços), e com poderes para esse fim.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** No Envelope B, “Documentos de Habilitação”, deverão constar os seguintes documentos:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

**6.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**6.1.1.2.** Os documentos relacionados nas alíneas a, b e c deste subitem não precisarão constar no Envelope B se foram apresentados para credenciamento neste Pregão.

## **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal ou da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) ou outra prova equivalente, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPDT-EM – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**6.1.2.1.** As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, tendo a licitante comprovado no credenciamento a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**6.1.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Prova de que a empresa licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado à presente licitação.

c) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco), ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) e GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), calculados pelas fórmulas abaixo:

$ILC = \text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$

$ILG = \text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} / \text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}$

$GE = \text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo} / \text{Ativo total}$

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados, a quantidade de postos e o local da prestação dos serviços.

b) O somatório dos atestados apresentados deverá comprovar a prestação dos serviços em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante do ANEXO I – Termo de Referência, não sendo necessária a contemplação de todas as funções descritas.

#### **6.1.5. VISITA TÉCNICA**

a) A licitante poderá vistoriar (ANEXO VII) o local onde serão executados os serviços até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (35) 3822-5513, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



b) Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## 6.1.6. DEMAIS CONDIÇÕES E DECLARAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO V).

b) Declaração de pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO VI).

c) Para o caso de **empresas em recuperação judicial**: Declaração elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal asseverando que está ciente de que no momento de assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

d) Para o caso de **empresas em recuperação extrajudicial**: Declaração elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal asseverando que está ciente de que no momento de assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

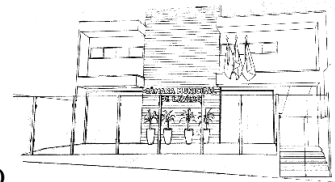
**6.2.1.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a empresa seja vencedora do certame, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

**6.2.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. (**OBS: o reconhecimento de firma é dispensado em conformidade com a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018**)

**6.2.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**6.2.4.** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.2.5.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

**6.2.6.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro e as licitantes presentes rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**6.2.7.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**7.1.** No local e horário indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento do Pregão.

**7.2.** Após credenciamento das licitantes, que terminará às 08h55min da data indicada no preâmbulo, não sendo admitido nenhum outro após o referido horário, juntamente à entrega das Declarações exigidas pelo Item 4.3 deste Edital, e recebidos os envelopes separados de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, com fechos rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes, será iniciada a abertura do Envelope A.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificidades técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**7.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**7.4.2.** Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**7.4.3.** Que estejam incompletas ou com cotação de objeto diverso do constante neste Edital.

**7.4.4.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos.

**7.4.5.** Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa, ressalvado o disposto no item 5.8.2 deste Edital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**7.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**7.5.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**7.5.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

**7.5.3.** No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.6.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencialmente, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio de empate de preços.

**7.6.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7.** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$1.000,00 (um mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as propostas não selecionadas por força do subitem 7.5 e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

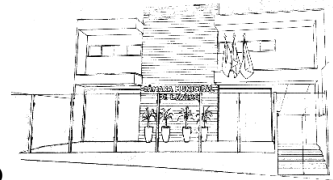
**7.10.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquele que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1.

**7.10.5.** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**7.11.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.

**7.12.** Após negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.13.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Lavras, juntada aos autos.

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

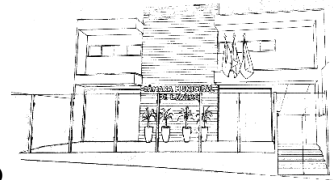
**7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17.** A Câmara Municipal de Lavras não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação.

**7.18.** Ocorrendo esta indisponibilidade e não tendo sido apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**7.19.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será celerado vencedor.

**7.21.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

**7.22.** Se todas as licitantes forem desclassificadas por não atenderem às condições do Edital, o Pregoeiro observará o que determina o §3º do art. 48 da Lei federal nº 8.666/1993.

**7.23.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

**7.24.** O Pregoeiro, após declaração de vencedora do certame, devidamente habilitada, devolverá o Envelope B – Documentos de Habilitação, às demais licitantes, com devido registro em Ata.

**7.25.** Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão pública, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, por todas as licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

**7.26.** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances ou de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar, até o segundo dia útil seguinte à sessão pública, a composição final dos preços da proposta readequados ao valor final ofertado.

## **8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** No fim da sessão, a licitante devidamente representada e credenciada que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.

**8.3.** Os recursos deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal de Lavras, localizada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais, CEP 37.200-238, em dias úteis e horário de expediente (08h00min às 18h00min), aos cuidados do



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



Pregoeiro, e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Vereador Ubirajara Cassiano Rocha.

**8.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente.

**8.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.6.** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

**8.7. Não serão reconhecidos os recursos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.**

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O objeto deste Pregão será formalizado por meio de Contrato Administrativo (ANEXO IX), devendo a proponente adjudicatária:

**9.1.1.** Fornecer os dados (nome, RG, CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato, anexando instrumento de mandato, se for o caso de o contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão deste Pregão.

**9.1.2.** Fornecer dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

**9.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada durante a validade de sua proposta para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício ou e-mail, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da adjudicatária, além da sujeição a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**9.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

**9.4.** É facultado ao Pregoeiro, caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o contrato, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**9.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, a adjudicatária deverá providenciar a imediata atualização destas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**9.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, sob pena da contratação não se realizar.

**9.6.** O contrato a ser firmado com a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento e na Ata da sessão deste Pregão Presencial necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**9.7.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período sucessivos, limitado a duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.9.** A Câmara Municipal de Lavras, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**9.10.** Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

## 10 - DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis constados da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** No caso de fiança bancária ou seguro garantia deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) Expressa afirmação de que a fiança bancária ou o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo e, também, as indenizações atinentes a cláusulas trabalhistas e previdenciárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



d) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 794 do Código Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**10.3.** Na garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá constar expressamente que assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato.

c) Quaisquer multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**10.4.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, em conta específica, a ser informada pela Câmara Municipal de Lavras, por meio da Diretoria Geral.

**10.5.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

**10.6.** A não prestação de garantia equivalerá à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

## **11 – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO**

**11.1.** A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços e será de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.

**11.2.** Os prazos de prestação dos serviços poderão ser prorrogados, desde que justificados pela CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA.

**11.3.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas indiretas, de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outros decorrentes da execução dos serviços.

**11.4.** Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Lavras poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**11.4.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE.

**11.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.4.3.** A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação da Câmara Municipal de Lavras, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.5.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de servidor previamente nomeado por Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, com necessária publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, ficando também responsável pelo atesto das Notas Fiscais.

**11.6.** Serão observadas, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB nº 791, de 13 de novembro de 2009.

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**12.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA, por solicitação escrita da CONTRATANTE (ordem de serviços) específica para a inicialização, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos mesmos, convenientemente uniformizados e identificados.

**12.2.** Os serviços serão executados por funcionários próprios, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam eles acarretar.

**12.3.** Os serviços obedecerão às disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

**12.4.** A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

**12.5.** Após verificação da conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, que deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, a fiscalização do contrato atestará, formalmente, o recebimento dos serviços, comunicando tal ato à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

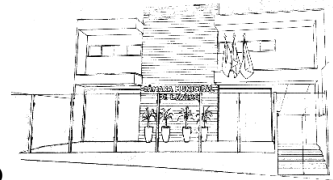
**12.5.1.** Caso a fiscalização aponte a necessidade de substituição(ões), a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo estipulado no subitem 11.4.3, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

## 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestados pela fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**13.2.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá enviar os documentos de cobrança à fiscalização do contrato, através do e-mail [contabilidade@lavras.mg.leg.br](mailto:contabilidade@lavras.mg.leg.br) ou outro porventura informado formal e previamente pela fiscalização contratual.

**13.3.** O pagamento deverá creditado a favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, devendo constar na Nota Fiscal a indicação do Banco Agência, localidade e número da conta corrente da CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto aos documentos de cobrança, devidamente atualizadas e vigentes, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização, as seguintes comprovações:

I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV – Comprovante de recolhimento do FGTS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

V – Comprovantes de recolhimento do INSS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

VI – Respectiva GPS (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com as Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009.

VII – Prova de recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

VIII – Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá estar referido ao município da prestação dos serviços, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

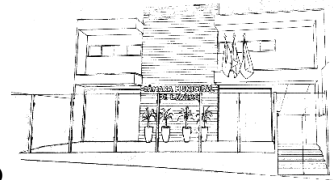
IX – Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando, respectivamente, todos os segurados alocados na prestação de serviços à CONTRATANTE, informando e apresentando:

a) Nome dos segurados;

b) cargo ou função;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

d) Descontos legais;

e) Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;

f) Totalização por rubrica e geral;

g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos.

X – Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

a) Nome e CNPJ da CONTRATANTE;

b) Data de emissão do documento de cobrança;

c) Número do documento de cobrança;

d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;

e) Totalização dos valores e sua consolidação.

**13.4.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviços (CONTRATANTE), sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

**13.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**13.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**13.7.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**13.8.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras.

**13.9.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Lavras, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**13.10.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais.

**13.11.** A Câmara Municipal de Lavras poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I – Execução defeituosa dos serviços;

II – Existência de qualquer débito para o com o erário;

III – Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam submeter a risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara.

**13.12.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não prestar a garantia requerida, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará descumprimento as obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, e;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal de Lavras, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% do preço total contratado por dia de atraso;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**II** – Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% do preço total contratado por dia de atraso;

**III** – Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% do preço total contratado por dia de atraso.

**IV** – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**V** – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização de obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

a) O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, a critério motivado da Administração.

**14.2.** Os descumprimentos injustificados de prazos fixados para a execução dos serviços ensejarão a aplicação de multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**14.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**14.4.** O cálculo das multas acima dar-se-á à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do certame, no contrato administrativo, e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**14.5.** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**14.6.** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**14.7.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, as penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, no eu couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.8.** O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal de Lavras será definido pelo servidor gestor da contratação e deverá constar da intimação.

**14.9.** A aplicação das penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.10.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Lavras, Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**14.11.** As multas serão, sempre que possível, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**14.12.** As penalidades previstas neste instrumento têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lavras, Minas Gerais, e à Câmara Municipal.

**14.15.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## 15 – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação

**15.2.** A petição deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

**15.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ou de providências deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais, em dias úteis, em horário de expediente (08h00min às 18h00min) ou encaminhadas pelo endereço eletrônico [licitacao@lavras.mg.leg.br](mailto:licitacao@lavras.mg.leg.br), respeitando-se as mesmas condições de dias, horários e prazos.

**15.4.** A posição adotada pela Câmara Municipal de Lavras face a dúvida suscitada será encaminhada às licitantes e valerá para todas, como se parte integrante fosse deste Edital.

**15.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.6.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## 16 - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

**16.1.** Devido à Pandemia instaurada em decorrência da Covid-19, ainda que abrandada, com fulcro na Portaria nº 24, de 31 de maio de 2022, que “*dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências*”, disponível no endereço eletrônico: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/7933>, todas as pessoas físicas que, porventura, participem de sessões públicas de certames licitatórios, **deverão**;

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**16.1.1.** Identificarem-se no Setor de Recepção: i) comprovando a intenção de participação em sessões públicas; ii) higienizando as mãos com álcool em gel, que será disponibilizado pela recepcionista; iii) permitindo a aferição de temperatura corporal pela recepcionista; iv) usando máscara de proteção individual e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5M (um metro e meio) de quaisquer outras pessoas que, porventura, estejam no Prédio Sede.

**16.1.2.** Ultrapassadas com êxito tais ações, os Envelopes A e B, devidamente lacrados, deverão ser entregues à recepcionista para fins de registro de protocolo, contendo, expressamente, data e horário da entrega inicial.

**16.1.3.** Na posse dos Envelopes protocolados, os representantes das licitantes serão direcionados pela recepcionista ao balcão de atendimento da Secretaria Geral da Câmara e deverão apresentar toda a documentação exigida para Credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**16.1.4.** Findado o Credenciamento, os representantes das licitantes serão conduzidos por um dos membros da Equipe de Apoio até o Plenário “Dr. Orlando Haddad”, local de realização da sessão, e deverão sentar-se nos locais por estes indicados, permanecendo em distanciamento social e uso de máscara de proteção individual durante todo o período em que permanecerem nas dependências do Prédio Sede da Câmara.

**16.1.5.** O uso de sanitários deverá ser priorizado para o momento de saída dos representantes. De igual modo, desaconselha-se o uso do elevador e pede-se preferência aos deslocamentos pelas escadas, salvo pessoas com deficiências.

**16.1.6.** Com exceção das regras estipuladas nos itens 16.1.2 e 16.1.3, todas as demais deverão ser cumpridas por quaisquer pessoas físicas que queiram participar das sessões de certames licitatórios, vez que são públicas.

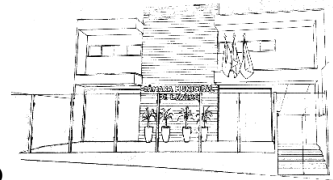
**16.1.7.** Em caso de desatendimento de quaisquer das regras acima impostas, ou apresentação de temperatura corporal acima de 37°C (trinta e sete graus Celsius), o(a) cidadão(ã) será impedido de adentrar e/ou continuar nas dependências da Câmara e/ou orientado a procurar e/ou encaminhado diretamente ao atendimento médico especializado.

**16.1.8.** Havendo representantes de licitantes inclusos nas condições do item 16.1.7, os Envelopes A e B, lacrados, serão devidamente protocolados e considerados integralmente no certame, sem, contudo, ser efetivado o credenciamento para fins de oferta de lances.

**16.1.9.** Findada a sessão pública do Pregão Presencial, todos(as) os(as) cidadãos(ãs) presentes deverão retirar-se do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, em até 20min (vinte minutos), sem quaisquer desvios nos setores internos, visando à manutenção da saúde de Vereadores(as), Servidores(as) e dos(as) próprios(as) cidadãos(ãs), haja vista a responsabilidade coletiva no combate e enfrentamento da Pandemia.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**16.1.10.** O uso de máscara de proteção individual retomou à obrigatoriedade no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, haja vista a imposição prevista pelo Decreto no Municipal nº 16.485, de 30 de maio de 2022, que *“torna obrigatório o uso de máscaras em locais que menciona, e dá outras providências”*.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Os reajustes respeitarão a periodicidade de 12 (doze) meses contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

**17.1.1.** Em relação à variação dos custos decorrente da mão de obra prevista neste Edital, o reajuste dar-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculado às datas-bases destes instrumentos.

**17.2.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação a disputa, respeitada a igualdade e a oportunidade entre as licitantes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**17.5.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Lavras, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.6.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venham a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

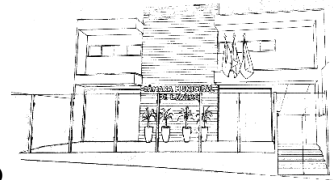
**17.7.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e licitante(s) presente(es).

**17.8.** É facultado à(s) licitante(s) formular(em) protestos consignando-os em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**17.9.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**17.10.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Lavras até a assinatura do Contrato Administrativo competente, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.11.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**17.12.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.13.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

**17.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão presencial.

**17.17.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**17.18.** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado tempestivamente, **por escrito**, ao Pregoeiro, com protocolo no Setor de Recepção da Câmara Municipal de Lavras, situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais ou pelo e-mail [licitacao@lavras.mg.leg.br](mailto:licitacao@lavras.mg.leg.br).

**17.18.1.** As dúvidas a serem dirimidas pelo telefone **(35) 3822-5513**, em dias úteis na Câmara Municipal de Lavras, das 08h00min às 13h00min, serão somente aquelas de ordem **estritamente informal**.

**17.19.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto.

**17.20.** Cópias do Edital deste Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pelo sítio oficial da Câmara Municipal de Lavras ([www.lavras.mg.leg.br](http://www.lavras.mg.leg.br)) ou pelo e-mail ([licitacao.@lavras.mg.leg.br](mailto:licitacao.@lavras.mg.leg.br)), mediante solicitação, ou poderão ser retiradas no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lavras, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, sendo que demais informações informais poderão ser obtidas através do telefone (35) 3822-5513, no mesmo horário.

**17.21.** A(s) sessão(ões) de recebimento e abertura dos envelopes, com os devidos lances e julgamentos, **serão** filmadas pela TV Câmara Lavras, garantindo-se a publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal, bem como a segurança e legalidade do certame.

**17.22.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

## **18 – DOS ANEXOS**

**18.1.** Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta e Planilha Analítica;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimentos aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Parentesco;

ANEXO IX – Minuta de Contrato Administrativo.

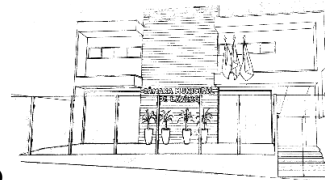
Lavras, 29 de junho de 2022.

**LAURIANO RESENDE BARBOSA**

*Pregoeiro Oficial da Câmara*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – PLANILHA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Posto de Encarregado	01
02	Posto de Faxineiro	02
03	Posto de Copeiro	01
04	Posto de Zelador	01
05	Posto de Moto-Entregador	01
06	Posto de Motorista	01
07	Posto de Vigia	02 (01 Masculino / 01 Feminino)
<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	R\$40.165,11 (quarenta mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)	
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL (12 MESES)</b>	R\$481.981,32 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)	

**II - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, de zeladoria, de copeiragem, de moto-entrega, de motorista e de vigia à Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, deste Termo de Referência e demais anexos.

**III - DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto desta contratação terceirizada, visando à limpeza e conservação do Prédio Sede, segurança pessoal e do patrimônio público, deslocamentos oficiais de vereadores(as) e servidores(as), despacho e postagens de correspondências, serviços bancários e contábeis, apoio às sessões plenárias, manutenção patrimonial preventiva e corretiva, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos(as) vereadores(as), servidores(as), demais prestadores de serviços e usuários-cidadãos que frequentam a Câmara Municipal de Lavras diariamente.

A realização dos serviços objetos deste certame, torna-se necessária para o preenchimento da lacuna existente, suprida precariamente por servidores cedidos à Câmara pela Prefeitura Municipal de Lavras, cuja demanda instalada é crescente e exige resolução imediata, vez que a Casa não dispõe, em seu quadro de pessoal, após a Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 387/2019), de recursos humanos para atendimento aos serviços requisitados.

Nesse sentido, com embasamento no relatório final elaborado pela Fundação João Pinheiro, CONTRATADA pelo Legislativo Municipal para a prestação de serviços de pesquisa, elaboração e proposta da Reforma Administrativa, efetivada por meio da Lei Complementar nº 387, de 25 de abril de 2019, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências”, bem como nas disposições vigentes da

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada em 31 de março de 2017 pela Lei nº 13.429, e regulamentação posterior pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Câmara Municipal de Lavras optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios (atividades-meio) e não diretamente ligados às atividades-fim.

Por fim, a economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal de Lavras, em relação à contratação em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço global e satisfazer todas as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### IV – POSTOS DE SERVIÇOS

Para execução de tais serviços, deverão ser instalados na Câmara Municipal de Lavras, os postos de trabalhos abaixo relacionados, de acordo com a Ordem de Serviços a ser emitida após a assinatura do contrato administrativo, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

Os serviços básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.

#### ITEM 1 - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE ENCARREGADO:

a) O posto de serviço funcionará em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.

b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

d) Como atribuições, o profissional do posto de ENCARREGADO deverá supervisionar as equipes de limpeza, copeiragem, zeladoria, moto-entregador, vigia e motorista, além de auxiliá-los na execução de suas funções e intermediar, como preposto, a relação entre a Câmara Municipal de Lavras, pela gestão do contrato porventura firmado, e a empresa CONTRATADA, prestadora dos serviços.

Deverá executar o abastecimento de produtos de limpeza e higiene nas dependências do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, fiscalizando a limpeza das áreas externas e internas, desempenhando outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



Deverá elaborar a programação de inspeção e serviços de manutenção, como limpeza, conservação das instalações de todos os setores do Legislativo Municipal, mantendo-se sempre uniformizado, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades, além de todas aquelas inerentes ao posto.

e) Para UNIFORME: 02 (duas) calças tipo taylor, cor preta; 01 (uma) calça tipo social, cor preta; 01 (uma) camisa de manga  $\frac{3}{4}$ , de boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 02 (duas) camisas de manga curta, boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 01 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha; e 01 (um) par de bota de plástico, além de agasalho de inverno, na cor preta e identificação da empresa.

**ITEM 2 - 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO:**

a) Os postos de serviços funcionarão em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.

b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

d) Como atribuições, os profissionais dos postos de FAXINEIRO deverão executar a limpeza, higienização e retirada de resíduos de todos os ambientes internos e externos do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, tais como setores administrativos, setores jurídicos, setores contábeis, gabinetes parlamentares, sanitários, plenário, almoxarifado, arquivo, calçadas, corredores, além de desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de limpeza e conservação, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Deverão também executar o abastecimento de produtos de limpeza e higiene nas dependências do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, mantendo-se sempre uniformizados, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades, além de todas aquelas inerentes ao posto.

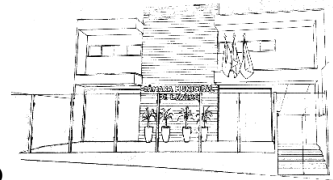
e) Para UNIFORME: 02 (duas) calças tipo taylor, cor preta; 02 (duas) camisas de manga curta, boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 01 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha; e 01 (um) par de bota de plástico, além de agasalho de inverno, na cor preta e identificação da empresa.

**ITEM 3 - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRO:**

a) O posto de serviço funcionará em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração. Contudo, destaca-se que o copeiro terá sua jornada de trabalho flexível para adequação aos horários de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões do Poder Legislativo, de acordo com suas necessidades, observando-se a jornada semanal de trabalho.

b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

d) Como atribuições, o profissional do posto de COPEIRO deverá executar trabalhos exclusivos de copa, mantendo as copas e refeitório, os utensílios e os eletrodomésticos em perfeito estado de limpeza e higiene. Deverá fazer cafés e chás e distribuí-los nos setores ou postos pré-determinados, antes do início do expediente da manhã e antes do início do expediente da tarde, em garrafas térmicas.

Deverá servir café/chá e água/suco em xícaras, copos, conforme o caso, em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Lavras, e em qualquer outras esporadicamente realizadas no Legislativo, quando solicitadas.

Deverá, dentro dos setores que atuar, apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações, limpar e arrumar os pontos de cafés, mantendo-se sempre uniformizado, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades, além de todas aquelas inerentes ao posto.

e) Para UNIFORME: 02 (duas) calças tipo social, cor preta; 02 (duas) camisas de manga  $\frac{3}{4}$ , de boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 01 (um) par de sapato social, cor preto, antiderrapante, macio e em couro; 02 (dois) aventais, cor cinza claro, tipo jardineira; e 02 (duas) proteções para cabelos, touca ou rede, além de agasalho de inverno (social), na cor preta e identificação da empresa.

**ITEM 4 - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE ZELADOR:**

a) O posto de serviço funcionará em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.

b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



d) Como atribuições, o profissional do posto de ZELADOR deverá responsabilizar-se pela guarda de ferramentas e objetos de uso contínuo e de materiais de uso de manutenção quando sob sua responsabilidade, auxiliando nos recebimentos de mercadorias e objetos da Casa, inclusive água mineral de galões, fazendo também substituições nos bebedouros porventura instalados no Prédio Sede.

Deverá prestar auxílio na movimentação de bens móveis, acompanhar serviços prestados por terceiros em outras atividades correlatas, realizar manutenção e reparos hidráulicos e elétricos, tais como desentupir pias, ralos, vasos sanitários, trocar lâmpadas, ajustar torneiras, instalações elétricas, válvulas, dentre outros correlatos.

Deverá, também, realizar manutenção de carpintaria, alvenaria e marcenaria, exceto serviços de grande vulto.

Deverá realizar consertos de pisos (pequenas substituições), cortinas, e outros pertinentes, bem como colaborar, quando possível, havendo disponibilidade de tempo, com os demais colaboradores da empresa, principalmente nos serviços de limpeza do Prédio Sede.

Deverá acompanhar a programação de inspeção e serviços de manutenção, como limpeza, conservação e vigilância de todos os setores do Prédio Sede e dos abrigos da TV Câmara Lavras, situados na Serra da Bocaina (Serrinha) e UBS COHAB, estes últimos sempre na presença do Assessor de Comunicação e Tecnologia da Casa.

Deverá diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais relacionados ao sistema de prevenção e combate a incêndios, tomando as medidas necessárias, instalando quadro de distribuição, calhas, caixas e fusíveis, disjuntores, reatores, luminárias, tomadas, interruptores, e demais partes estruturais de rede elétrica, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, bem como desempenhar outras atividades inerentes à função.

Deverá abrir o Prédio Sede no início do expediente e fechá-lo ao final, coordenar as atividades de sua manutenção e serviços de apoio administrativo, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo, supervisionando a manutenção, identificando necessidades de reparos, definindo prioridades, visando preservar todas as condições de funcionamento das instalações prediais, mantendo-se sempre uniformizado, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades.

e) Para UNIFORME: 02 (duas) calças tipo jeans, cor preta; 02 (duas) camisas de manga curta, boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 01 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha; além de agasalho de inverno, na cor preta e identificação da empresa.

## **ITEM 5 - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE MOTO-ENTREGADOR:**

a) O posto de serviço funcionará em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.

b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

d) Como atribuições, o profissional do posto de MOTO-ENTREGADOR deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias AB e, utilizando-se de moto de propriedade da Câmara Municipal de Lavras, executar funções relacionadas à entrega e a busca de documentos e pequenos objetos, se for o caso, sendo todos os serviços determinados pela Administração da Casa, por pessoa ou setor designado para tal controle, visando suprir as necessidades de todos os setores e gabinetes parlamentares, após a devida triagem e classificação dos itens, tais como documentos para publicações, correspondências oficiais para postagens em Correios e/ou entregas em outros Poderes/Órgãos, retirada de documentos e encomendas oficiais, serviços de pagamentos em bancos, dentre outras atividades correlatas.

Deverá, ainda, em casos excepcionais, antecipadamente programados, exercer a função de condutor de veículos oficiais em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, transportando somente servidores e vereadores, mantendo-se sempre uniformizado, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades. Nestes casos excepcionais, o moto-entregador terá sua jornada de trabalho flexível para adequação aos horários de viagens intermunicipais e interestaduais dos(as) servidores(as) e vereadores(as) do Poder Legislativo, porventura existentes, de acordo com suas necessidades, observando-se a jornada semanal de trabalho.

e) Para UNIFORME: 02 (duas) calças tipo social, cor preta; 02 (duas) camisas de manga curta, boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 01 (uma) camisa social de manga longa, boa qualidade, na cor cinza claro e identificação da empresa; 01 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha; 01 (um) par de calçado social, cor preto, solado antiderrapante, em couro; e 01 (um) par de luva longa com proteção solar (manguito), cor preta; além de agasalho de inverno, na cor preta e identificação da empresa.

**ITEM 6 - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA:**

a) O posto de serviço funcionará em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração. Contudo, destaca-se que o motorista terá sua jornada de trabalho flexível para adequação aos horários de viagens intermunicipais e interestaduais dos(as) servidores(as) e vereadores(as) do Poder Legislativo, porventura existentes, de acordo com suas necessidades, observando-se a jornada semanal de trabalho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

d) Como atribuições, o profissional do posto de MOTORISTA deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias AB e deverá conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras, próprios ou locados, conforme itinerário previamente aprovado pela Administração da Casa e Controladoria Interna, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, transportando apenas servidores e vereadores. Deverá abastecer os veículos conforme regimento institucional, responsabilizando-se pelas obrigações de controle de bordo, prestação de contas em deslocamentos, conservação dos veículos e cumprimento integral das leis de trânsito.

Deverá organizar e controlar a higienização e lavagem dos veículos, além de apontar prévia e corretivamente toda e qualquer manutenção veicular que se fizer necessária, juntamente ao uso probó e correto dos seguros contratados e sempre na posse atualizada da documentação legal exigida aos veículos e condutores no Brasil, adotando todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

Deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais e recolhê-los ao estacionamento da Câmara Municipal de Lavras ao final do expediente e/ou viagens, colocando as chaves no quadro designado, mantendo-se sempre uniformizado, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades, além de todas aquelas inerentes ao posto.

e) Para UNIFORME: 02 (duas) calças tipo social, cor preta; 02 (duas) camisas de manga curta, boa qualidade, cor cinza claro, com identificação da empresa; 01 (uma) camisa social de manga longa, boa qualidade, na cor cinza claro e identificação da empresa; 01 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha; 01 (um) par de calçado social, cor preto, solado antiderrapante, em couro; além de agasalho de inverno, na cor preta e identificação da empresa.

**ITEM 7 - 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇO DE VIGIA, SENDO 01 (UM) MASCULINO E 01 (UM) FEMININO:**

a) Os postos de serviços funcionarão em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração. Contudo, destaca-se que os vigias terão suas jornadas de trabalho flexíveis para adequação aos horários de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões do Poder Legislativo, de acordo com suas necessidades, observando-se a jornada semanal de trabalho.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



b) A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

c) A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

d) Como atribuições, o profissional do posto de VIGIA deverá salvaguardar patrimônio e pessoal, e desenvolver as funções, ininterruptamente, durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, incluindo todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Casa, visando garantir a ordem e a segurança nas instalações do Legislativo Municipal, sempre em total consonância às leis competentes.

Deverá posicionar na recepção do Prédio Sede durante o expediente e efetuar rondas preventivas nas áreas internas e externas durante toda a jornada, a fim de coibir qualquer prática violenta ao patrimônio ou aos servidores, vereadores e população, auxiliando no cumprimento das regras internas da Câmara Municipal de Lavras, destacadamente aquelas previstas no Regimento Interno para a realização de sessões públicas.

Deverá posicionar, também, durante as sessões da Câmara Municipal de Lavras, no Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em local estratégico, a fim de garantir o zelo e a segurança do patrimônio, de servidores, vereadores e população durante todas as atividades, prezando, sempre, pela manutenção e garantia da manifestação democrática, organizada e respeitosa, conservando-se todos os direitos fundamentais, humanos, regimentais e estatutários competentes.

Deverá manter postura ética, imparcial e profissional, sempre submetido a cursos de atualização, mantendo-se sempre uniformizado, com uso de crachá, com boa aparência e asseio, observando as normas internas da Casa e do serviço público no que couber para bem desempenhar suas atividades, além de todas aquelas inerentes ao posto.

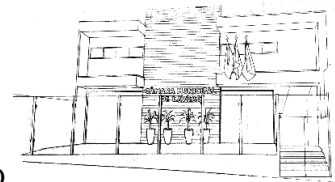
e) Para UNIFORME: 02 (duas) camisas, tipo farda social, em tecido 100% algodão ou tecido misto (algodão e poliéster) na cor preta, manga curta, com identificação da empresa bordada no bolso, e “VIGIA” nas costas, tendo 02 (dois) bolsos frontais com tampa e fechamento em velcro; 02 (duas) camisas, tipo farda social, em tecido 100% algodão ou tecido misto (algodão e poliéster) na cor preta, manga longa, com identificação da empresa bordada no bolso e “VIGIA” nas costas, tendo 02 (dois) bolsos frontais com tampa e fechamento em velcro; 02 (duas) calças, tipo Tática, cor preta, confeccionadas com tecido brim ripstop ou tecido oxford 100% poliéster, tendo reforço na virilha, 02 (dois) bolsos frontais, 02 (dois) bolsos traseiros com tampa e fechamento em velcro e 02 (dois) bolsos laterais sanfonados com tampa e fechamento em velcro; 01 (um) cinto tático preto; 01 (um) par de coturno, cor preta, em couro, solado de borracha, antiderrapante; além de agasalho de inverno, na cor preta, mantendo-se a identificação da empresa.

## V – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os postos de serviços deverão atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, e os prestadores de serviços da CONTRATADA, nos respectivos postos de trabalho,

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



deverão apresentarem-se nos locais conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE, através das Ordens de Serviços, destacando que a Sede está situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais.

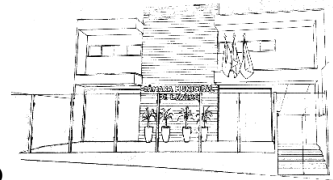
**VI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS POSTOS DE TRABALHO**

Para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, que deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, caberá à CONTRATADA:

- a) Implantar, na data determinada pela Administração, na Ordem de Serviços, os respectivos postos relacionados, nos horários fixados na escala de serviços mencionadas nos mesmos.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- c) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar os serviços, uniformizados e portando crachás com fotos recentes e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- d) Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento das trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos, quando for o caso, devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.
- e) Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- f) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do local em que estiver prestando seus serviços.
  - f.1) O sistema de registro de ponto deverá ser fornecido pela CONTRATADA e feito por sistema eletrônico, sempre que possível, em função das instalações da Câmara Municipal de Lavras e do serviço a ser realizado, e deverá atender à legislação vigente no Ministério do Trabalho e Emprego, além das regras estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- g) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto.
- h) Atender, de imediato, as solicitações da Câmara Municipal de Lavras quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.
- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- j) O funcionário da CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao encarregado, ou na falta deste, ao responsável do posto onde estiver lotado, qualquer anormalidade

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização.

k) Em caso de absenteísmo do funcionário da CONTRATADA, nos postos de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição imediata, cobrindo este posto de trabalho através de outro funcionário capacitado para a mesma tarefa, sem, entretanto, comprometer as tarefas dos demais postos existentes.

l) O não cumprimento da alínea anterior poderá acarretar multas e sanções contratuais à CONTRATADA.

m) Para melhor compreensão das condições de trabalho e dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (35) 3822-5513, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

m.1) Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência.

m.2) As licitantes que realizarem as vistorias receberão a Declaração de Vistoria (ANEXO VII).

## VII – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Lavras, ser prorrogado, por períodos sucessivos, limitando-se à 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## VIII – DA JORNADA DE TRABALHO

Os turnos de trabalho são de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e intervalo de 01h (uma hora) de descanso, a ser(em) estabelecida(s) pela Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Lavras, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço. Ao início do contrato, já deverá ser apresentada a primeira relação dos contratados.

A Câmara Municipal de Lavras disponibilizará local (sala) que tenha condições para acomodar os funcionários, para troca de roupas e guarda de objetos pessoais de uso diário, como bolsas e outros, bem como para armazenagem de equipamentos usados pelos mesmos.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da referida Lei, as especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta de Contrato (ANEXO IX), destacando-se:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato através de servidor gestor, que deverá ser devidamente nomeado por meio de Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/1993;

II - Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, assegurar que a omissão destas verbas seja caracterizada como falha na execução dos serviços, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

III - Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se os seguintes aspectos:

a) A obrigatoriedade na viabilização do acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, para que consultem se suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

b) Instituir como falta grave, caracterizada como falha na execução dos serviços, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

IV - Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observando-se os seguintes aspectos:

a) A obrigatoriedade da viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

b) Instituir como falta grave, caracterizada como falha na execução dos serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

V- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura sejam solicitados pela CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



VIII - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com este Termo de Referência, com o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, com as cláusulas contratuais, com as normas pertinentes, com a proposta técnica e comercial, além de todas as orientações da CONTRATANTE.

IX - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

X - Informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

XI - Aceitar, por meio da fiscalização do contrato, os serviços que, após prestados, estiverem de acordo com a especificação deste Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e seus anexos;

XII - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, para os colaboradores da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

#### **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital, seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993, assumindo-as integralmente, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, destacando-se:

I - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo, qualidade e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

II - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e com aptidões físicas e mentais para a prestação dos serviços.

III - Fornecer aos seus empregados os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Câmara Municipal de Lavras.

a) Os uniformes e os EPIs deverão ser fornecidos a cada empregado, conforme descrições insertas no item IV deste Termo de Referência, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela fiscalização contratual ou preposto da CONTRATADA por motivo de desgaste prematuro.

IV - Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, devendo comunicar quaisquer alterações que porventura ocorram.

V - Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



VI - Receber as reivindicações apresentadas pela fiscalização contratual, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

VII - Repassar aos seus funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.

VIII - Fazer o controle de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto registro eletrônico.

IX - Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

X - Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares eu, porventura, fizerem-se necessárias.

XI - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência de sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Lavras, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a Trabalhista.

XII - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

XIII - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto na vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização da Câmara, quando solicitados.

XIV - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

XV - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

XVI - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

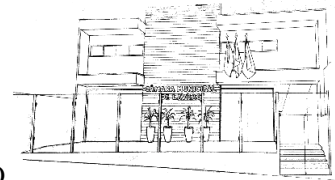
XVII - Apresentar, mensalmente, junto às faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Lavras, sem os quais não proceder-se-á o pagamento dos serviços faturados.

XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

XIX - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XX – Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Câmara, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos.

XXI – A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los à fiscalização contratual, que submeterá a proposta à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, competente para a decisão.

XXII – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XXIII – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Lavras.

XXIV – Providenciar para que todos os seus empregados em atividades cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

XXV – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, após a devida notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente por não atender às recomendações ou não cumprir as suas obrigações.

XXVI – Vedar aos seus empregados qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza.

XXVII – Vedar a permanência de seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Lavras antes ou depois dos horários de trabalho.

XXVIII – Vedar aos seus empregados a utilização ou colocação em funcionamento de máquinas ou aparelhos de propriedade da Câmara Municipal de Lavras, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização do servidor responsável pelo setor.

XXIX – Vedar aos seus funcionários o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara Municipal de Lavras.

XXX – Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de Lavras exclusivamente no objeto pactuado.

XXXI – receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



XXXII – Apresentar declaração de que cumpre a NR6 – Equipamentos de Proteção individual – EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades.

XXXIII – Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas normas regulamentadoras.

XXXIV – Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Lavras:

a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços.

b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

XXXV – Enviar à fiscalização do contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional.

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

## **XI – DO FORNECIMENTO DE EPIS E UNIFORMES**

A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários para a plena e perfeita execução dos serviços.

I – Os EPIs deverão estar de acordo com as normas de segurança e aprovados pelo Ministério do Trabalho, além de observar-se o diagnóstico de realidade, constatado na sua execução.

II – Os uniformes deverão ser fornecidos conforme descrição deste Termo de Referência, sem ônus para os empregados.

III – Comprará o uniforme a identificação do empregado, a qual deverá ser feita pela utilização de crachá com logotipo e nome da empresa, foto 3x4 atualizada e nome do empregado, com utilização, preferencialmente, de cordão com logomarca da CONTRATADA.

IV – A licitante deverá considerar na elaboração dos preços, além das despesas relativas a salários, encargos sociais, tributos, também o fornecimento dos uniformes, EPIs, deslocamentos e outros fornecimentos específicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA ANALÍTICA**

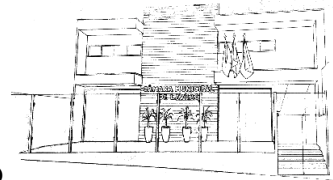
<b>Dados da Proponente</b>
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

<b>Dados Bancários</b>
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

<b>Dados do Representante Legal</b>
Nome:
CPF:
RG:
Endereço residencial:
Telefone

<b>Validade da Proposta:</b>
------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR INDIVIDUAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Posto de Encarregado	01			
02	Posto de Faxineiro	02			
03	Posto de Copeiro	01			
04	Posto de Zelador	01			
05	Posto de Moto-Entregador	01			
06	Posto de Motorista	01			
07	Posto de Vigia	02 (01 Masculino / 01 Feminino)			
<b>VALOR TOTAL</b>					



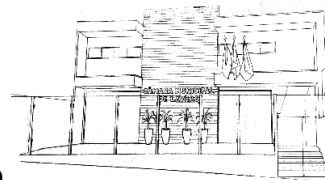
Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
Nome e CPF do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A licitante deverá apresentar juntamente à proposta comercial, planilha de custos analítica referente ao preço ofertado para cada item constante no lote, acompanhada das respectivas convenções coletivas de trabalho, de cada categoria profissional, atualizada para o ano vigente a ser utilizada na prestação de serviços.
- b) A licitante, para preencher sua planilha de custos, deverá, obrigatoriamente, tomar conhecimento de todas as informações constantes deste Termo de Referência, evitando-se problemas ou alegações de desconhecimentos durante o certame, bem como durante a execução contratual, para aquela que porventura seja considerada vencedora e celebre o devido contrato.
- c) A licitante deverá registrar na planilha de custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estejam submetidas.
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos os custos e as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, bem como o cumprimento às obrigações impostas pelas leis sociais, assim como toda e qualquer taxa e tributo, de forma que os valores indicados pela licitante serão sempre finais.
- e) A Câmara Municipal de Lavras NÃO trabalha com horas extras. Os valores indicados devem contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação da proposta, incluindo, dentre outros, tributos, encargos sociais e materiais.
- f) A inclusão dos itens assinalados dependerá adas peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- g) A licitante deverá considerar na elaboração dos preços, além das despesas relativas a salários, encargos sociais, tributos, também o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, deslocamentos e outros benefícios específicos, conforme minuta de tabela abaixo.

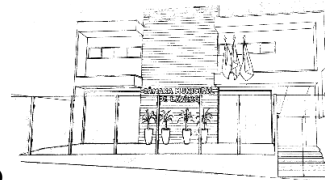




<b>MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES:</b>		
<b>NOME DO CARGO:</b>		
<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA:</b>		
<b>DATA BASE DA CATEGORIA:</b>		
<b>ACORDO/CONVENÇÃO:</b>		
<b>DESCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA</b>	
<b>1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Salário base		
B- Adicional de periculosidade		
C- Adicional de insalubridade		
D- Adicional noturno		
E- Bonificação		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>2- BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Transporte		
B- Auxílio alimentação		
C- Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico		
D- Contribuição Sindical		
E- Benefício Social Familiar + Benefício Natalidade		
F- Cesta Básica		
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>3- INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Uniformes		
B- Peças e outros materiais de consumo		
C- Equipamentos e ferramentas		
D- Manutenção e depreciação de equipamentos		
E- PPR - Plano de Participação nos Resultados		
<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>4- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DO FGTS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- INSS		
B- SESI ou SESC		
C- SENAI ou SENAC		
D- INCRA		

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

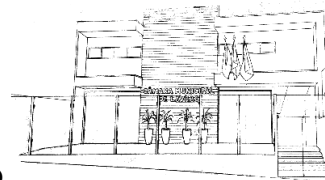
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



E- Salário educação		
F- FGTS		
G- Seguro acidente do trabalho / SATxFAP		
H- SEBRAE		
<b>TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DO FGTS</b>		
<b>5- 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- 13º Salário		
B- Adicional de férias		
<b>SUBTOTAL</b>		
C- Incidência do <b>item 4</b> sobre 13º salário e adicional de férias		
<b>TOTAL DE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
<b>6- AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Afastamento maternidade		
<b>TOTAL DE AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
<b>7- PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Aviso prévio indenizado		
B- Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C- Multa o FGTS do aviso prévio indenizado		
D- Aviso prévio trabalhado		
E- Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
<b>TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
<b>8- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Férias		
B- Ausência por doença		
C- Licença paternidade		
D- Ausências legais		
E- Ausência por acidente de trabalho		
F- Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>9- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Encargos previdenciários e do FGTS (item 4)		
B- 13º Salário e adicional de férias (item 5)		
C- Afastamento maternidade (item 6)		

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



D- Custo de rescisão (item 7)		
E- Custo de reposição do profissional ausente (item 8)		
F- Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS ENCARGO SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>10- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Custos indiretos		
B- Tributos		
B.1- Tributos Federais (PIS e COFINS)		
B.2- Tributos Estaduais (especificar)		
B.3- Tributos Municipais (ISS)		
B.4- Outros (especificar)		
C- Lucro		
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>RESUMO DOS CUSTOS POR EMPREGADO</b>		
A- ITEM 1 - Composição da Remuneração		
B- ITEM 2 - Benefícios mensais e diários		
C- ITEM 3 - Insumos diversos		
D- ITEM 9 - Encargos sociais e trabalhistas (resumo)		
E- ITEM 10 - Custos indiretos, tributos e lucro		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>POSTOS DE SERVIÇO</b>		
	<b>TOTAL MENSAL</b>	
	<b>TOTAL ANUAL</b>	

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS**  
**DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que a referida Empresa atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

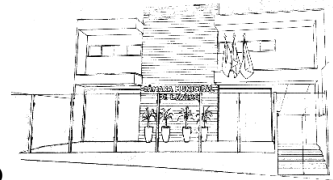
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal (nome/CPF/assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do Representante Legal, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual poderá ser conflitada pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras com os demais documentos obrigatórios apresentados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que a referida Empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

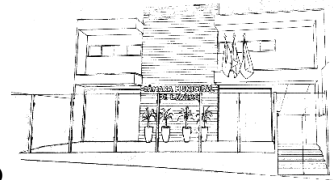
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal (nome/CPF/assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do Representante Legal, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual poderá ser conflitada pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras com os demais documentos obrigatórios apresentados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que a referida Empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, além de estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, estando, por ora, plenamente apta a participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal (nome/CPF/assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do Representante Legal, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual poderá ser conflitada pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras com os demais documentos obrigatórios apresentados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO INCISO**  
**XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, e em conformidade com o inciso XXXII, do art. 7º, da Constituição Federal, que a referida Empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, estando assim, plenamente apta a participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal (nome/CPF/assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do Representante Legal, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual poderá ser conflitada pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras com os demais documentos obrigatórios apresentados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, declaro que vistoriei o local onde serão executados os serviços, objetos do mencionado certame, inteirando-me, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução.

Por ser ato fidedigno à verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa e Vistoriador  
(nome/CPF/assinatura)

\_\_\_\_\_  
Servidor da Câmara Municipal de Lavras  
Acompanhante da Vistoria  
(nome/CPF/cargo/assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do Representante e do Servidor, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, as quais poderão ser conflitadas pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras mediante demais documentos obrigatórios apresentados na sessão do certame, ou até mesmo requisitados em diligência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, sob as penas da Lei, que nos quadros da referida Empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, ou servidores cedidos ou colocados à disposição do citado Município por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, e, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais.

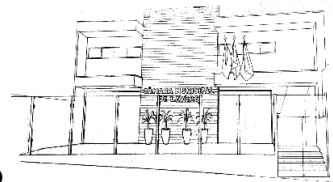
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal (nome/CPF/assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do Representante Legal, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual poderá ser conflitada pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras com os demais documentos obrigatórios apresentados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022 –  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE  
LIMPEZA, ZELADORIA, COPEIRAGEM, MOTO-  
ENTREGA, MOTORISTA E VIGIA, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E  
XXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº XXX e inscrito no CPF sob nº XXX e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na cidade de XXX, Estado de XXX, na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXX e inscrito no CPF sob nº XXX, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 014/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, juntamente ao seu Termo de Referência, todos em sua integralidade, partes integrantes deste termo, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, haja vista a permissão concedida pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

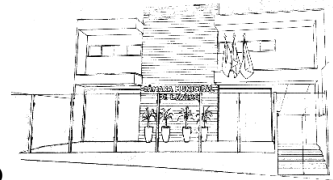
**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa alhures qualificada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços contratados deverão ser executados pela **CONTRATADA**, por solicitação escrita da **CONTRATANTE** que expedirá Ordem de Serviços para início dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis após tal ordenação, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**2.2.** Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, respondendo esta pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**2.3.** Os serviços deverão obedecer, na integralidade, as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital epigrafado no preâmbulo deste instrumento, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**2.4.** A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, de modo a não causar aumento de custo para a execução dos mesmos.

**2.5.** Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, inclusive EPIs e uniformes, serão fornecidos pela CONTRATADA, com exceção de materiais de limpeza, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**2.6.** Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA.

**2.7.** A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, será representada através de servidor gestor, devidamente nomeado por Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, ficando, portanto, incumbido do acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços, pela constância na regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, apontando, SEMPRE FORMALMENTE, as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

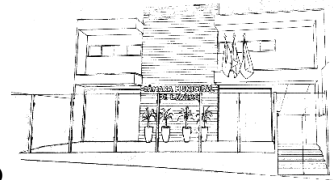
**3.1.** O servidor nomeado à gestão do presente instrumento contratual, deverá emitir o Atestado de Recebimento dos Serviços, após 20 (vinte) dias, contados do início da prestação dos mesmos, verificando o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, conforme previsões deste contrato, do Edital e seus anexos, além da própria proposta da CONTRATADA.

**3.2.** A CONTRATADA ainda deverá apresentar ao servidor gestor, para fins de recebimento dos serviços:

- a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam os serviços vinculados ao presente contrato;
- b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimento mensais previdenciários;
- c) Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;
- d) Comprovante de saúde ocupacional;
- e) Uniforme da Empresa de acordo com o Termo de Referência;
- f) EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**3.3.** O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados ao longo de toda a vigência contratual.

**3.4.** A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados, bem como as obrigações legais provenientes dos mesmos, destacadamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**3.5.** A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação da Câmara Municipal de Lavras no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REJUSTE**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2.** O valor estimado ao presente contrato é de R\$ xx,xx (por extenso) global, sendo R\$ xx,xx (por extenso) mensal, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	Posto de Encarregado	01	R\$ xx,xx
02	Posto de Faxineiro	02	R\$ xx,xx
03	Posto de Copeiro	01	R\$ xx,xx
04	Posto de Zelador	01	R\$ xx,xx
05	Posto de Moto-Entregador	01	R\$ xx,xx
06	Posto de Motorista	01	R\$ xx,xx
07	Posto de Vigia	02 (01 Masculino / 01 Feminino)	R\$ xx,xx

**4.3.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, no Exercício de 2022, da dotação orçamentária 01.01.01-0103100292.079.33.90.39.00.00, Ficha 11, Sub elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**4.4.** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços, na forma da legislação vigente, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

**4.5.** Em relação à variação dos custos decorrentes da mão de obra prevista neste contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, o reajuste dar-se-á com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculadas às datas-bases destes instrumentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**4.6.** Será considerado índice inicial o da data da expedição da Ordem de Serviços, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial, que refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de emissão da Ordem de Serviços.

**4.7.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

**4.8.** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objetos de reajuste.

**4.9.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**4.10.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

**4.11.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.12.** O prazo referido no item 4.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**4.13.** Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**4.14.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas no interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data de emissão da Ordem de Serviços, em relação a custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

**4.15.** Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**4.16.** O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que forma prestados os serviços, devidamente atestados pela fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

**5.2.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá enviar os documentos de cobrança à fiscalização do contrato, através do e-mail [contabilidade@lavras.mg.leg.br](mailto:contabilidade@lavras.mg.leg.br) ou outro porventura informado formal e previamente pela fiscalização contratual.

**5.3.** O pagamento deverá creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, devendo constar na Nota Fiscal a indicação do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente da CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto aos documentos de cobrança, devidamente atualizadas e vigentes, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização, as seguintes comprovações:

I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV – Comprovante de recolhimento do FGTS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

V – Comprovantes de recolhimento do INSS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

VI – Respectiva GPS (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com as Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



VII – Prova de recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

VIII – Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá estar referido ao município da prestação dos serviços, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

IX – Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando, respectivamente, todos os segurados alocados na prestação de serviços à CONTRATANTE, informando e apresentando:

- a) Nome dos segurados;
- b) cargo ou função;
- c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos.

X – Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

5.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviços (CONTRATANTE), sendo compostas por:

- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
- b) Relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**5.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**5.7.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes.

**5.8.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras.

**5.9.** A devolução da Nota Fiscal nas provada pela Câmara Municipal de Lavras, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**5.10.** A contagem do prazo para pagamento considera dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais.

**5.11.** A Câmara Municipal de Lavras poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I – Execução defeituosa dos serviços;

II – Existência de qualquer débito para o com o erário;

III – Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam submeter a risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara.

**5.12.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

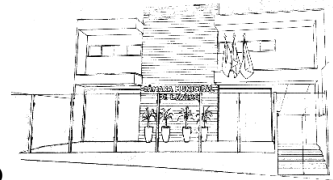
## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**6.2.** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**6.3.** A CONTRATADA deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise e providências por parte da Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato através de servidor gestor, que deverá ser devidamente nomeado por meio de Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/1993;

7.1.2. Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, assegurar que a omissão destas verbas seja caracterizada como falha na execução dos serviços, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.3. Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se os seguintes aspectos:

7.1.3.1. A obrigatoriedade na viabilização do acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, para que consultem se suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

7.1.3.2. Instituir como falta grave, caracterizada como falha na execução dos serviços, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 810.520/2002;

7.1.4. Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observando-se os seguintes aspectos:

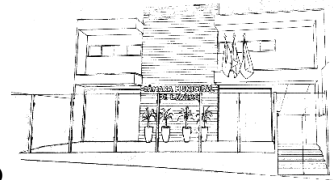
7.1.4.1. A obrigatoriedade da viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.1.4.2. Instituir como falta grave, caracterizada como falha na execução os serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura sejam solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com este Termo de Referência, com o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, com as cláusulas contratuais, com as normas pertinentes, com a proposta técnica e comercial, além de todas as orientações da CONTRATANTE.

7.1.9. Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

7.1.10. Informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.1.11. Aceitar, por meio da fiscalização do contrato, os serviços que, após prestados, estiverem de acordo com a especificação deste Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e seus anexos;

7.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, para os colaboradores da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. A CONTRATADA se obriga a:**

8.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.2. Autorizar a CONTRATANTE a reter os pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato;

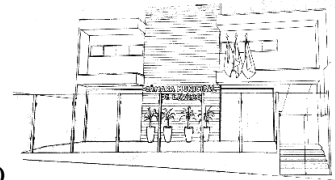
8.3. Autorizar a CONTRATANTE a realizar pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, utilizando-se da garantia contratual para tais pagamentos;

8.4. Possibilitar que a CONTRATANTE realize depósito de valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



contribuições sociais e do FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

8.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.6. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, qualidade e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

8.7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e com aptidões físicas e mentais para a prestação dos serviços.

8.8. Fornecer aos seus empregados os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Câmara Municipal de Lavras.

a) Os uniformes e os EPIs deverão ser fornecidos a cada empregado, conforme descrições inseridas no item IV deste Termo de Referência, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela fiscalização contratual ou preposto da CONTRATADA por motivo de desgaste prematuro.

8.9. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, devendo comunicar quaisquer alterações que porventura ocorram.

8.10. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.

8.11. Receber as reivindicações apresentadas pela fiscalização contratual, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

8.12. Repassar aos seus funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.

8.13. Fazer o controle de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto registro eletrônico.

8.14. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

8.15. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares eu, porventura, fizerem-se necessárias.

8.16. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência de sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Lavras, especialmente no que

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a Trabalhista.

8.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

8.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto na vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização da Câmara, quando solicitados.

8.19. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.20. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

8.21. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

8.22. Apresentar, mensalmente, junto às faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Lavras, sem os quais não proceder-se-á o pagamento dos serviços faturados.

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.24. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.25. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Câmara, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos.

8.26. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los à fiscalização contratual, que submeterá a proposta à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, competente para a decisão.

8.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.28. Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Lavras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



8.29. Providenciar para que todos os seus empregados em atividades cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

8.30. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, após a devida notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente por não atender às recomendações ou não cumprir as suas obrigações.

8.31. Vedar aos seus empregados qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza.

8.32. Vedar a permanência de seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Lavras antes ou depois dos horários de trabalho.

8.33. Vedar aos seus empregados a utilização ou colocação em funcionamento de máquinas ou aparelhos de propriedade da Câmara Municipal de Lavras, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização do servidor responsável pelo setor.

8.34. Vedar aos seus funcionários o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara Municipal de Lavras.

8.35. Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de Lavras exclusivamente no objeto pactuado.

8.36. Receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

8.37. Apresentar declaração de que cumpre a NR6 – Equipamentos de Proteção individual – EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades.

8.38. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas normas regulamentadoras.

8.39. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Lavras:

a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços.

b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

8.40. Enviar à fiscalização do contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional.

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O objeto deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.2.** Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará a critério da Câmara Municipal de Lavras a alteração do contrato.

**9.3.** O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do mesmo, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal n 8.666/1993.

**10.2.** A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA é xxxx, no valor de R\$ xx,xx (por extenso).

**10.3.** Na garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá constar expressamente que assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

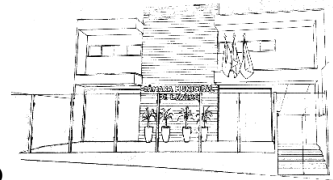
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato.

c) Quaisquer multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**10.4.** A exigência da garantia na execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e liberação ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não corra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**10.5.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA se deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não prestar a garantia requerida, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará descumprimento as obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa, e;

**III** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.;

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal de Lavras, a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

**II** – Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

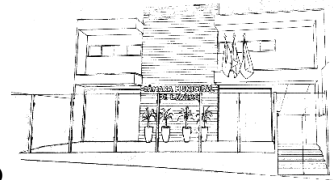
**III** – Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso.

**IV** – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**V** – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização de obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



a) O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, a critério motivado da Administração.

**11.2.** Os descumprimentos injustificados de prazos fixados para a execução dos serviços ensejarão a aplicação de multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**11.4.** O cálculo das multas acima dar-se-á à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital do certame originário desta contratação, neste contrato, e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**11.5.** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**11.6.** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**11.7.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, as penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, no eu couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.8.** O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal de Lavras será definido pelo servidor gestor da contratação e deverá constar da intimação.

**11.9.** A aplicação das penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.10.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Lavras, Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.11.** As multas serão, sempre que possível, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**11.12.** As penalidades previstas neste instrumento têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lavras, Minas Gerais, e à Câmara Municipal.

**11.15.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**12.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecida no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal de Lavras o direito de rescindi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

**I** – quaisquer motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

**II** – subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**III** – desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como às de seus superiores;

**IV** – não pagamento em dia de seus empregados.

**12.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**12.3.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e CVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.4.** Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.3.** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.4.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação do Pregão Presencial epigrafado, deste termo contratual e demais atos deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato Administrativo decorrerá de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

Assim, CONTRATANTE e CONTRATADA em pleno acordo, perante duas testemunhas, juntamente ao visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, assinam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras, XX de XX de 2022.

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS*  
*CONTRATANTE*

**XXX**  
**XXX**  
*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

Pela **CONTRATANTE**

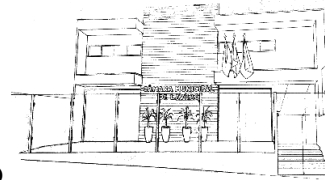
Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**ANEXO X**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Lavras no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com CPF e firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

**OBSERVAÇÃO:** A Procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e dispensa-se o reconhecimento de firma do(s) Representante(s) Legal(is), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual poderá ser conflitada pelos servidores da Câmara Municipal de Lavras com os demais documentos obrigatórios apresentados. A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.